Quarta-feira, 3 de Julho de 1991 I SÉRIE — Número 27

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 3/91:

Cria uma Unidade de População e Planificação (UPP).

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 64/91:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Alves Borges Veloso.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 65/91:

Aprova os programas dos cursos de formação de Oficiais da Marinha Mercante ministrados pela Escola Náutica de Moçambique.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa J. M. Santos Júnior & Companhia (Moç.), Limitada, e indica os elementos que a constituem.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Nomeia Maria Angélica Salomão, médica de clínica geral de 2.ª classe para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Nacional, ficando colocada na Direcção Nacional de Saúde.

PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 3/91

de 3 de Julho

A República de Moçambique sustenta a sua estratégia de desenvolvimento no princípio básico que o homem é sujeito e objecto do desenvolvimento económico e social do país. Neste sentido, o homem é um recurso fundamental para a materialização dos objectivos que perseguem como fim último o bem-estar geral da população e o melhoramento da qualidade de vida.

Para a prossecução desses fins torna-se necessário a criação de instituições vocacionadas para o estudo e proposição de estratégias de desenvolvimento sócio-económico que assegurem uma adequada interligação entre os processos económicos e os demográficos, dando particular atenção aqueles que exercem influência e condicionam o nível de vida e de trabalho da população.

Nestes termos, e usando das competências que me são atribuídas pela alínea *f)* do artigo 154 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. É criada uma Unidade de População e Planificação (UPP) para assistir a Comissão Nacional do Plano (CNP) na integração do factor população na planificação do desenvolvimento económico e social, a nível global, sectorial e regional, com vista ao melhoramento do nível de vida da população e harmonização das tendências demográficas.

Art. 2. No exercício da sua actividade, a UPP deverá trabalhar em estreita coordenação com a Direcção Nacional de Planificação da CNP.

Art. 3. Compete à UPP nomeadamente:

a) Apoiar e coordenar a recolha de estatísticas sócio-demográficas e de saúde, e suas análises, com vista à harmonização das metodologias, fontes e dados;

b) Empreender e promover estudos operativos das interrelações entre fenómenos demográficos e processos económicos, sociais, culturais e políticos, que proporcionem conhecimentos práticos para melhorar a planificação a todos os níveis, integrando a componente demográfica;

c) Coordenar as actividades sectoriais no campo de população com vista à definição de um programa com objectivos e estratégias comuns;

d) Apoiar os esforços do melhoramento do *status* económico, social, cultural e político da mulher e da situação da criança;

e) Acompanhar, a nível nacional, regional e das camadas sociais, as tendências demográficas vinculando-as com os aspectos económicos, sociais e culturais, e suas pressões sobre os recursos e o espaço ecológico do território nacional;

f) Apoiar a CNP no seguimento do impacto da dinâmica demográfica nos objectivos das políticas do ajustamento económico e os efeitos destes últimos sobre a primeira;

g) Propor critérios que orientem a alocação de recursos correntes e de investimentos económicos e sociais de modo que ao melhorar os níveis de

vida da população influam sobre as tendências demográficas de acordo com os objectivos do desenvolvimento nacional;

h) Apoiar na formulação de políticas e na elaboração de programas sectoriais e projectos de melhoramento do nível de vida da população;

i) Propor, a médio prazo, à CNP, em coordenação com outros organismos estatais, privados e académicos, uma política integral da população como parte do conjunto de políticas de desenvolvimento do país.

Art. 4. A UPP será dirigida pelo Director Nacional de Estatística e composto por um quadro adequado de pessoal técnico permanente, o qual será definido oportunamente pelo Ministro do Plano.

Art. 5. O campo da população e desenvolvimento é de carácter intersectorial e interdisciplinar, portanto:

1. A UPP contará com apoio dum Gabinete Técnico com representantes, a nível de Directores e Chefes de Departamento das seguintes instituições:

a) Direcção Nacional de Planificação da CNP;

b) Direcção Nacional de Economia Agrária, o Centro de Formação Agrária e a Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura;

c) Direcção Nacional de Planificação e Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação;

d) Direcção Nacional de Planificação do Ministério do Trabalho;

e) Direcção Nacional de Saúde e Departamento de Planificação e Estatística do Ministério da Saúde;

f) Instituto Nacional de Planeamento Físico; e

g) Faculdade de Economia e de Letras da Universidade Eduardo Mondlane.

2. O Gabinete será presidido pelo Vice-Ministro do Plano e reunir-se-á mensalmente de acordo com um programa de trabalho previamente elaborado.

Art. 6. Os membros do Gabinete terão direito a uma senha de presença, a ser fixada por despacho conjunto dos Ministérios do Plano e das Finanças.

Art. 7. As dúvidas suscitadas na aplicação e execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 64/91

de 3 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Alves Borges Veloso, nascido a 17 de Agosto de 1942, em Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Junho de 1991. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 65/91

de 3 de Julho

Havendo necessidade de se definir os graus a que correspondem os cursos de formação de Oficiais da Marinha Mercante, ministrados pela Escola Náutica de Moçambique;

Tornando-se ainda oportuna a definição dos níveis académicos correspondentes a tais cursos, em conformidade com o que se encontra preceituado no artigo 9 da Lei n.º 4/83, de 23 de Março;

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7 do Decreto Presidencial n.º 71/87, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1 — 1. São aprovados os programas dos cursos de formação de Oficiais da Marinha Mercante ministrados pela Escola Náutica de Moçambique, cujos planos de estudo constam dos anexos a este diploma e que dele fazem parte integrante.

2. Aos cursos referidos no número anterior correspondem os seguintes graus:

a) 1.º Grau — que compreende quatro semestres lectivos, acrescidos do tempo de estágio profissional;

b) 2.º Grau — que compreende além do 1.º grau, dois semestres lectivos, acrescidos do tempo de estágio profissional;

c) 3.º Grau — que compreende além do 1.º e 2.º graus um semestre lectivo, mais o tempo de estágio profissional.

3. Na presente fase os cursos referidos no número anterior são os seguintes:

a) Curso de Navegação;

b) Curso de Máquinas Marítimas;

c) Curso de Radiotecnia.

Art. 2 — 1. Aos oficiais graduados com o 1.º Grau dos cursos identificados no artigo anterior é atribuído o nível médio técnico-profissional nas carreiras profissionais a que dizem respeito.

2. Aos oficiais graduados com o 2.º e 3.º graus é reconhecido o grau de bacharel.

Art. 3 — 1. Relativamente aos oficiais já graduados em navegação, máquinas marítimas e radiotecnia antes da introdução dos planos e programas aprovados no quadro deste diploma e nos termos da Convenção Internacional sobre Formação, Certificação e Serviços de Quartos para Marítimos, da Organização Marítima Internacional, de que a República de Moçambique é membro, ser-lhes-ão atribuídos os graus de Técnico Médio, desde que preencham as condições de formação do 1.º grau e de bacharel desde que preencham as do 2.º e 3.º graus, respectivamente.

2. É condição de continuidade da formação em cursos da especialidade náutica, a reunião dos requisitos identificados nos novos programas.

Art. 4. As dúvidas e omissões na aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Ministro da Educação.

Ministério da Educação, em Maputo, 17 de Janeiro de 1991. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos.*

ESCOLA NÁUTICA DE MOÇAMBIQUE

PLANO DE ESTUDO

Curso de máquinas marítimas

Código disciplinas	Tempos totais	Tempo semanais						
		1.º sem.	2.º sem	3.º sem.	4.º sem.	5.º sem.	6.º sem.	7.º sem.
Nível 1M:								
C01 Educação Física	64	2	2	–	–	–	–	–
C02 Matemática I	192	6	6	–	–	–	–	–
C03 Português técnico	96	3	3	–	–	–	–	–
C07 Dactilografia	32	0	2	–	–	–	–	–
1M01 Física I	64	0	4	–	–	–	–	–
1M02 Desenho técnico	64	2	2	–	–	–	–	–
1M03 Inglês I	64	2	2	–	–	–	–	–
1M04 Electrotecnia I	160	5	5	–	–	–	–	–
1M05 Teoria de oficinas	96	6	0	–	–	–	–	–
1M06 Trabalhos de bancada	128	4	4	–	–	–	–	–
1M07 Máquinas ferramentas	192	6	6	–	–	–	–	–
1M08 Soldadura	128	4	4	–	–	–	–	–
Subtotal	1280	40	40	–	–	–	–	–
Nível 2M:								
C05 Matemática II	64	–	–	4	0	–	–	–
C06 Educação Física II	64	–	–	2	2	–	–	–
2M09 Física II	64	–	–	4	0	–	–	–
2M10 Desenho técnico II	96	–	–	3	3	–	–	–
2M11 Inglês II	64	–	–	2	2	–	–	–
2M12 Electrotecnia II	128	–	–	4	4	–	–	–
2M13 Arquitetura naval I	128	–	–	4	4	–	–	–
2M14 Termodinamica I	96	–	–	3	3	–	–	–
2M15 Maqui. comb. interna I	96	–	–	3	3	–	–	–
2M16 Máquinas auxiliares	160	–	–	5	5	–	–	–
2M17 Princípios de automação	48	–	–	0	3	–	–	–
2M18 Electrónica I	96	–	–	3	3	–	–	–
2M19 Química industrial	64	–	–	2	2	–	–	–
2M20 Manutenção naval I	96	–	–	0	6	–	–	–
Subtotal	1264	–	–	39	40	–	–	–
Nível 3M:								
3M21 Arquitetura naval II	64	–	–	–	–	2	2	–
3M22 Maq. comb. interna II	96	–	–	–	–	3	3	–
3M23 Termodinamica II	128	–	–	–	–	4	4	–
3M24 Inglês III	128	–	–	–	–	4	4	–
3M25 Comb e lubrificante	64	–	–	–	–	0	4	–
3M26 Electrónica II	80	–	–	–	–	5	0	–
3M27 Controle automático	128	–	–	–	–	4	4	–
3M28 Refrig. e climatização	96	–	–	–	–	3	3	–
3M29 Turbinas a vapor	64	–	–	–	–	0	4	–
3M30 Controle de poluição	32	–	–	–	–	2	0	–
3M31 Resistência d. materiais	64	–	–	–	–	4	0	–
3M32 Navegação básica	64	–	–	–	–	0	4	–
3M33 Manutenção naval II	160	–	–	–	–	5	5	–
3M34 Direito marítimo	112	–	–	–	–	4	3	–
Subtotal	1280	–	–	–	–	40	40	–
Nível 4M:								
C08 Informática	64	–	–	–	–	–	–	4
C09 Economia	64	–	–	–	–	–	–	4
C10 Administração	64	–	–	–	–	–	–	4
4M35 Inglês IV	96	–	–	–	–	–	–	6
4M36 Regulamento/máquinas	48	–	–	–	–	–	–	3
4M37 Electrónica III	96	–	–	–	–	–	–	6
4M38 Trabalho de projecto	160	–	–	–	–	–	–	10
Subtotal	592	–	–	–	–	–	–	37
Disciplinas obrigatórias dadas fora do horário normal:								
C21 Combate a incêndio	40	–	–	–	–	–	–	–
C22 1.º socorros	45	–	–	–	–	–	–	–
C23 Segurança pessoal	40	–	–	–	–	–	–	–
C24 Comb. incend. liderança	100	–	–	–	–	–	–	–
Subtotal	225	–	–	–	–	–	–	–
Total	4641	–	40	40	39	40	40	37

ESCOLA NÁUTICA DE MOÇAMBIQUE

PLANO DE ESTUDO

Curso de navegação

Código disciplinas	Tempos totais	Tempos semanais						
		1.º sem.	2.º sem	3.º sem	4.º sem	5.º sem	6.º sem	7.º sem
Nível 1N:								
C01 Educação Física I	64	2	2	—	—	—		
C02 Matemática I	192	6	6	—	—	—		—
C03 Português	96	3	3	—	—	—	—	
C04 Inglês I	160	5	5	—	—	—	—	—
1N01 Física	96	3	3	—	—	—	—	
1N02 Ripeam I	96	0	6	—	—	—	—	—
1N03 Sinalização	64	4	0	—	—	—	—	
1N04 Navegação I	224	8	6	—	—	—	—	—
1N05 Arquitetura naval	96	0	6	—	—	—	—	—
1N06 Marinharia I	96	6	0	—	—	—		—
1N07 Electrotecnia	96	3	3	—	—	—	—	—
Subtotal	1280	40	40	—	—	—	—	—
Nível 2N.								
C05 Matemática II	64	—	—	4	0	—		
C06 Educação Física II	64	—	—	2	2	—		
2N08 Inglês Marítimo I	96	—	—	3	3	—	—	—
2N09 Meteorologia I	96	—	—	0	6	—	—	—
2N10 Segurança I	80	—	—	5	0	—		—
2N11 Carga/Estiva I	96	—	—	0	6	—	—	
2N12 Inst. Navegação I	96	—	—	6	0	—	—	
2N13 Estabilidade I	96	—	—	6	0	—		
2N14 Marinharia II	96	—	—	0	6	—	—	—
2N15 Navegação II	224	—	—	7	7	—	—	—
2N16 Radiotelefonia	96	—	—	6	0	—	—	
2N17 Máquinas Marítimas	64	—	—	0	4	—	—	—
2N18 Inst. Navegação II	96	—	—	0	6	—	—	
Subtotal	1264	—	—	39	40	—	—	
Nível 3N:								
C07 Dactilografia	32	—	—	—		0	2	—
C08 Informática	64	—	—	—	—	4	0	—
C09 Economia	64	—	—	—	—	0	4	—
C10 Administração	64	—	—	—	—	0	4	—
3N19 Direito Marítimo I	96	—	—	—	—	3	3	—
3N20 Meteorologia II	64	—	—	—	—	4	0	—
3N21 Carga/Estiva	192	—	—	—	—	6	6	—
3N22 Constr. e conserv. de navio	64	—	—	—		0	4	—
3N23 Estabilidade II	96	—	—	—	—	6	0	—
3N24 Navegação III	224	—	—	—	—	7	7	—
3N25 Inglês Marítimo II	192	—	—	—	—	6	6	—
Subtotal	1152	—	—	—	—	36	36	—
Nível 4N.								
4N26 Administração	64	—	—	—	—	—	—	4
4N27 Projecto	112	—	—	—	—	—	—	7
4N28 Direito Marítimo II	64	—	—	—	—	—	—	4
4N29 Economia	64	—	—	—	—	—	—	4
4N30 1.º Socorros II	64	—	—	—	—	—	—	4
4N31 Navegação IV	96	—	—	—	—	—	—	6
4N32 Ripeam II	64	—	—	—	—	—	—	4
4N33 Segurança II	80	—	—	—	—	—	—	5
Subtotal	608	—	—	—	—	—	—	38
Disciplinas obrigatórias dadas fora do horário normal:								
C21 Combate a incêndios	40	—	—	—	—	—	—	—
C22 1.º Socorros	45	—	—	—	—	—	—	—
C23 Segurança pessoal	40	—	—	—	—	—	—	—
C24 Comb incêndio, liderança	100	—	—	—	—	—	—	—
Subtotal	225	—	—	—	—	—	—	—
Total	4529	40	40	39	40	36	36	38

ESCOLA NÁUTICA DE MOÇAMBIQUE

PLANO DE ESTUDO

Curso de rádio

Código disciplinas	Tempos totais	Tempos semanais						
		1.º sem.	2.º sem.	3.º sem.	4.º sem.	5.º sem.	6.º sem.	7.º sem.
Nível 1R/TEC:								
1C01 Educação Física I	64	2	2	–	–	–	–	–
1C02 Matemática I	192	6	6	–	–	–	–	–
1C03 Português	96	3	3	–	–	–	–	–
1C04 Inglês I	160	5	5	–	–	–	–	–
1R01 Máquinas Marítimas	32	0	2	–	–	–	–	–
1R02 Desenho	64	2	2	–		–	–	
1R03 Electrónica básica	192	6	6	–	–		–	
1R04 Electricidade básica	160	5	5	–	–	–	–	–
1R05 Máquinas e instalações	160	5	5	–	–	–	–	–
1R09 Noções de navegação	32	2	0	–	–	–	–	–
1R10 Noções de meteorologia	32	0	2	–	–	–	–	–
Subtotal	1184	36	38	–	–	–	–	–
Nível 2R/TEC:								
2C06 Educação Física	64	–	–	2	2	–	–	
2R06 Inglês II	160	–		5	5	–	–	
2R07 Matemática II	128	–	–	4	4	–	–	
2R08 Direito marítimo	64	–	–	2	2	–	–	–
2R11 Electrónica digital	256	–	–	8	8	–	–	
2R12 Electrónica aplicada	256	–	–	8	8	–	–	–
2R13 Técnicas de medidas	256	–	–	8	8	–	–	
Subtotal	1184	–	–	37	37	–	–	–
Nível 3R/TEC:								
2N16 Radiotelefonia	96	–	–	–	–	6	0	–
3R15 Equipm. com. rádio I	160	–	–	–	–	10	0	–
3R16 Equipm. aux. navegação I	224	–	–	–	–	14	0	
3R17 Radar I	96	–	–	–	–	6	0	–
4R19 Administração	96	–	–	–	–	3	3	
4R20 Equip. com. rádio II	192	–	–	–	–	0	12	–
4R21 Equip. aux. navegação II	256	–	–	–	–	0	16	
4R22 Radar II	128	–	–	–	–	0	8	
Subtotal	1248	–	–	–	–	39	39	–
Nível disciplinas obrigatórias dadas fora do horário normal:								
3R14 Prática/estágio	560	–	–	–	–	–	–	–
C07 Dactilografia	32	–	–	–	–	–	–	–
C08 Informática	64	–	–	–	–	–	–	–
C15 Combate a incêndio	40	–	–	–	–	–	–	–
C16 1.º socorros	45	–	–	–	–	–	–	–
C17 Segurança pessoal	40	–	–	–	–	–	–	–
Subtotal	781	–	–	–	–	–	–	–
Total	4397	36	38	37	37	39	39	–

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Por despacho do Ministro do Comércio Interno, de 31 de Maio de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 21, de 22 de Junho do mesmo ano, foi nomeada uma comissão administrativa para a Empresa J. M. Santos Júnior & Companhia (Moç.), Limitada.

Constatando-se a necessidade da reorganização e saneamento financeiro da empresa ora mencionada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 2 e 4, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação da comissão liquidatária para a empresa J. M. Santos Júnior & Companhia (Moç.), Limitada, constituída pelos seguintes elementos:

Vicente António Novela — chefe.
António Munguemba Muchanga.
Gabriel Mussano.

2. A referida comissão tem poderes para:

a) Representar a empresa para todos os efeitos legais;

b) Proceder ao apuramento dos valores activo e passivo;

c) E proceder aos trâmites legais indispensáveis para a integração da empresa incluindo a quota de 13 % do capital social que detém na Ceres — Massas Alimentícias, Limitada, na E. E. Distribuidora da Província do Maputo — DIPROM.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 10 de Junho de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e nos termos do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Maria Angélica Salomão, médica de clínica geral de 2.ª classe para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Nacional, ficando colocada na Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Saúde, em Maputo, 19 de Abril de 1991. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.

Preço — 72,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE